

Lei nº 116

O Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei. —

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar os vencimentos dos inativos Roque Florencio Neves para R\$ 2.000,00 (dois mil cruzéis), Alberto Jairova para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzéis) e a pensão dos menores filhos do falecido Carlos Zaramelha para R\$ 500,00 (quinhentos cruzéis) por filho e subsídio familiar dos funcionários para R\$ 50,00 (cinquenta cruzéis) por dependente de acordo com as verbas consignadas no orçamento para o ano de 1953. —

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário. —

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 6 de Dezembro de 1952.

a) Doyris Albuquerque Prefeito.